

*REPRODUÇÃO FAC-SIMILAR
DO ALVARÁ DE 5 DE JANEIRO DE 1785
PROIBINDO AS MANUFATURAS NO BRASIL*



U A RAINHA. Faço saber aos que este Alvará virem: Que sendo-me presente o grande número de Fabricas, e Manufacturas, que de alguns annos a esta parte se tem diffundido em differentes Capitanias do Brazil, com grave ejuizo da Cultura, e da Lavoura, e da exploração das Terras Minaraes daquelle vasto Continente; porque

havendo nelle huma grande, e conhecida falta de População, he evidente; que quanto mais se multiplicar o número dos Fabricantes, mais diminuirá o dos Cultivadores; e menos Braços haverá, que se possam empregar no descubrimento, e rompimento de huma grande parte daquelles extensos Dominios, que ainda se acha inculta, e desconhecida: Nem as Sesmarias, que formam outra consideravel parte dos mesmos Dominios, poderão prosperar, nem florecer por falta do beneficio da Cultura, naõ obstante ser esta a essencialissima Condição, com que foram dadas aos Proprietarios delias: E até nas mesmas Terras Minaraes ficará ceslando de todo, como ja tem consideravelmente diminuido a extração do Ouro, e Diamantes, tudo procedido da falta de Braços, que devendo empregar-se nestes uteis, e vantajosos trabalhos, ao contrario os deixam, e abandonam, ocupando-se em outros totalmente diferentes, como saõ os das referidas Fabricas, e Manufacturas: E consistindo a verdadeira, e sólida riqueza nos Frutos, e Produções da Terra, as quaes sómente se conseguem por meio de Colonos, e Cultivadores, e naõ de Artistas, e Fabricantes: E sendo além disto as Produções do Brazil as que fazem todo o fundo, e base, naõ só das Permutações Mercantis, mas da Navegação, e do Commercio entre os Meus Leaes Vassallos Habitantes destes Reynos, e daquelles Dominios, que devo animar, e sustentar em commun beneficio de huns, e outros, removendo na sua origem os obstaculos, que lhe saõ

saõ prejudiciaes, e nocivos : Em consideraçao de tudo o referido : Hiéy por bem Ordenar, que todas as Fabricas, Manufacturas, ou Teares de Galões, de Tecidos, ou de Bordados de Ouro, e Prata... De Veludos, Brilhantes, Setins, Tafetás, ou de outra qualquer qu. idade de Seda: De Belbutes, Chitas, Bombarinas, Fustões, ou de outra qualquer qualidade de Fazenda de Algodão ou de Linho, branca, ou de cores: E de Panno, Saetas, Droguetes, Saetas, ou de outra qualquer qualidade de Tecidos Lá; ou os ditos Tecidos sejam fabricados de hum só dos referidos Generos, ou misturados, tecidos huns com os outros; exceptuando taõ sómente aquelles dos ditos Teares, e Manufacturas, em que se tecem, ou manufaturam Fazendas grossas de Algodão, que servem para o uso, e vestuário dos Negros, para enfardar, e empacotar Fazendas, e para outros Ministerios similhantes; todas as quais sejam extintas, e abolidas em qualquer parte ou se acharem nos Meus Dominios do Brazil, debaixo da Pena do perdimento, em ressodo, do valor de cada huma das ditas Manufacturas, ou Teares, e das Fazendas, qu. nellas, ou nelles houver, e que se acharer existentes, dous inczes depois da publicação deste; repartindo-se a dita Condemnaçao metade a favor do Denunciante, se o houver, e a outra metade pelos Oficiaes, que fizerem a Diligencia; e não havendo Denunciante, tudo pertencerá aos mesmos Oficiaes.

Pelo que : M'ando ao Presidente, e Conselheiros do Conselho Ultramarino; Presidente do Meu Real Erario; Vice-Rcy do Estado do Brazil; Governadores e Capitães Generaes, e mais Governadores, e Oficiaes Militares do mesmo Estado; Ministros das Relações do Rio de Janeiro, e Bahia; Ouvidores, Provedores, e outros Ministros, Oficiaes de Justiça, e Fazenda, e mais Pessoas do referido Estado, cumpram, e guardem façam inteiramente cumprir, e guardar este Meu Alvará como nelle se contém, rem

e.n-

embargo de quaequer Leys, ou Disposições em contrario, as quae Hey por derogadas, para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em finco de Janeiro de mil setecentos oitenta e cinco.

RAINHA ::

Martinho de Mello e Castro.

*A*lvará, por que Vossa Magestade be servida proibir no Estado do Brazil todas as Fabricas, e Manufacturas de Ouro, Prata, Sedas, Algodão, Linho, e Lá, ou os Tecidos sejam fabricados de hum só dos referidos Generos, ou da mistura de hum com os outros, exceptuando taõ sómente as de Fazenda Grossa do dito Algodão.

Para Vossa Magestade ver.

José Theotonio da Costa Posser o fez.

A fol. 59 do Livro, em que se lançaõ os Alvarás, nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, fica este registado. S'to de Nossa Senhora da Ajuda em 2 de Março de 1785.

Francisco Delaage.

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo

*REPRODUÇÃO FAC-SIMILAR
DO ALVARÁ DE 5 DE JANEIRO DE 1785
PROIBINDO AS MANUFATURAS NO BRASIL*



U A RAINHA. Faço saber aos que este Alvará virem: Que sendo-me presente o grande número de Fabricas, e Manufacturas, que de alguns annos a esta parte se tem diffundido em diferentes Capitanias do Brazil, com grave ejuizo da Cultura, e da Lavoura, e da exploração das Terras Minaraes daquelle vasto Continente; porque

havendo nelle huma grande, e conhecida falta de População, he evidente, que quanto mais se multiplicar o número dos Fabricantes, mais diminuirá o dos Cultivadores; e menos Braços haverá, que se possam empregar no descubrimento, e rompimento de huma grande parte daquelles extensos Dominios, que ainda se acha inculta, e desconhecida: Nem as Sesmarias, que formam outra consideravel parte dos mesmos Dominios, poderão prosperar, nem florecer por falta do beneficio da Cultura, não obstante ser esta a essencialissima Condição, com que foram dadas aos Proprietarios delias: E até nas mesmas Terras Minaraes ficará cessando de todo, como ja tem consideravelmente diminuido a extração do Ouro, e Diamantes, tudo procedido da falta de Braços, que devendo empregar-se nestes uteis, e vantajosos trabalhos, ao contrario os deixam, e abandonam, ocupando-se em outros totalmente diferentes, como saõ os das referidas Fabricas, e Manufacturas: E consistindo a verdadeira, e sólida riqueza nos Frutos, e Produções da Terra, as quaes fórmemente se conseguem por meio de Colonos, e Cultivadores, e não de Artistas, e Fabricantes: E sendo além disto as Produções do Brazil as que fazem todo o fundo, e base, não só das Permutações Mercantis, mas da Navegação, e do Commercio entre os Meus Leaes Vassallos Habitantes destes Reynos, e daquelles Dominios, que devo animar, e sustentar em commun beneficio de huns, e outros, removendo na sua origem os obstaculos, que lhe

saõ

saõ prejudiciaes, e nocivos : Em consideraçao de tudo o referido : Hey por bem Ordenar, que todas as Fabricas, Manufacturas, ou Teares de Galões, de Tecidos, ou de Bordados de Ouro, e Prata... De Veludos, Brilhantes, Setins, Tafetás, ou de outra qualquer qu. idade de Seda : De Belbutes, Chitas, Bombazinas, Rustões, ou de outra qualquer qualidade de Fazenda de Algodão ou de Linho, branca, ou de cores : E de Panno, Saetas, Droguetes, Getas, ou de outra qualquer qualidade de Tecidos Lá; ou os ditos Tecidos sejam fabricados de hum só dos referidos Generos, ou misturados, tecidos huns com os outros ; exceptuando taõ sómente aquelles dos ditos Teares, e Manufacturas, em que se tecem, ou manufacturam Fazendas grossas de Algodão, que servem para o uso, e vestuário dos Negros, para enfardar, e empacotar Fazendas, e para outros Ministerios similhantes; todas as q's sejam extintas, e abolidas em qualquer parte ou se acharem nos Meus Dominios do Brazil, debaixo da Pena do perdimento, em ressodo, do valor de cada huma das ditas Manufacturas, ou Teares, e das Fazendas, q' nellas, ou nelles houver, e que se acharer existentes, dous inczes depois da publicação deste ; repartindo-se a dita Condemnaçao metade a favor do Denunciante, se o houver, e a outra metade pelos Oficiaes, que fizerem a Diligencia; e não havendo Denunciante, tudo pertencerá aos mesmos Oficiaes.

Pelo que : M'ando ao Presidente, e Conselheiros do Conselho Ultramarino ; Presidente do Meu Real Erario ; Vice-Rcy do Estado do Brazil ; Governadores e Capitães Generaes, e mais Governadores, e Oficiaes Militares do mesmo Estado ; Ministros das Relações do Rio de Janeiro, e Bahia ; Ouvidores, Provedores, e outros Ministros, Oficiaes de Justiça, e Fazenda, e mais Pessoas do referido Estado, cumpram, e guardem façam inteiramente cumprir, e guardar este Meu Alvará como nelle se contém , nem

e.n-

embargo de quaesquer Leys, ou Disposições em contrario, as quaes Hey por derogadas, para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em finco de Janeiro de mil setecentos oitenta e cinco.

RAINHA ::

Martinho de Mello e Castro.

*A*lvará, por que Vossa Magestade be servida proibir no Estado do Brazil todas as Fabricas, e Manufacturas de Ouro, Prata, Sedas, Algodão, Linho, e Lá, ou os Tecidos sejam fabricados de hum só dos referidos Generos, ou da mistura de hum com os outros, exceptuando taõ sómente as de Fazenda Grossa do dito Algodão.

Para Vossa Magestade ver.

José Theotonio da Costa Posser o fez.

A fol. 59 do Livro, em que se lançaõ os Alvarás, nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, fica este registado. S'to de Nossa Senhora da Ajuda em 2 de Março de 1785.

Francisco Delaage.

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo